



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.747, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de instalação de válvulas de retenção de ar nos hidrômetros de imóveis residenciais, comerciais e industriais do município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, no âmbito do município de Patos de Minas, instalará, por solicitação do consumidor, válvula eliminadora de ar da tubulação antes do hidrômetro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados consumidores todos os usuários do serviço de abastecimento de água, sejam eles pessoas físicas e jurídicas de imóveis residenciais, comerciais e industriais.

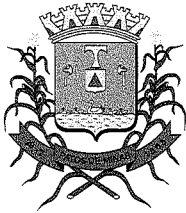
Art. 2º A aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º será feita pela concessionária, sendo que os custos da aquisição e instalação da válvula correrão, integralmente, por conta do consumidor, devendo a concessionária fazer tal cobrança por meio da conta de água, detalhando os valores na fatura.

§ 1º A concessionária deverá, no momento da solicitação de instalação da válvula eliminadora de ar, informar ao consumidor o valor para execução do serviço, bem como o prazo de instalação, para que este possa optar pelo prosseguimento ou não do pedido.

§ 2º A instalação da válvula mencionada no *caput* poderá ser feita por terceiros, desde que devidamente credenciados ou autorizados pela concessionária do serviço de abastecimento de água.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades aferidas por imóvel onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II – multa de 250 UFPM, na primeira autuação;
- III – multa de 500 UFPM, na segunda autuação;
- IV – multa de 1245 UFPM, na terceira autuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de maio de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal